



RESUMO - PLANO DE BENEFÍCIOS II

Contribuições de participante	<p>CONTRIBUIÇÃO BÁSICA (empresa contribui com o mesmo valor para você) A contribuição básica é obrigatória e efetuada mensalmente.</p> <p>Básica: corresponde ao somatório das seguintes parcelas:</p> <p>I 0,70% (zero vírgula setenta por cento) da parte do Salário de Participação até 10 (dez) vezes a Unidade de Referência BRF - URB (R\$ 7098,69*).</p> <p>II 3,0% (três por cento) a 7,0% (sete por cento), em percentual inteiro, sobre a parcela do Salário de Participação que exceder a 10 (dez) Unidades de Referência BRF - URBs (acima de R\$ 7098,69 *).</p> <p>Suplementar: percentual livremente escolhido pelo participante, não inferior a 1% (um por cento), aplicável sobre o Salário de Participação ou a um valor expresso em moeda corrente nacional. Não tem contrapartida da patrocinadora.</p> <p>*base junho/2023 até maio de 2024</p>
Beneficiários	<p>São Beneficiários:</p> <p>I O marido ou esposa, o companheiro ou a companheira, desde que reconhecida a condição de dependência pela Previdência Social;</p> <p>II Os filhos e enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos, desde que reconhecida a condição de dependência pela Previdência Social; III - filhos e enteados solteiros com idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando ensino superior oficialmente reconhecido.</p>

Benefícios	<p>Aposentadoria Antecipada: concedida ao participante com idade mínima de <u>55 anos</u>, 3 anos de vinculação ao plano e que não seja elegível a Aposentadoria Normal;</p> <p>Aposentadoria Normal: concedida ao participante com idade mínima de <u>60 anos</u> e mínimo de 3 anos de vinculação ao plano;</p> <p>Aposentadoria por Invalidez: concedida ao participante que seja elegível a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social e tenha no mínimo 1 (um) ano de serviço creditado;</p> <p>Pensão por Morte: concedida aos beneficiários do participante que tenha no mínimo 1 (um) ano de serviço creditado; tenha a concessão do Benefício de Pensão por Morte pela Previdência Social e não esteja aguardando o preenchimento das condições estipuladas para recebimento do Benefício Proporcional;</p> <p>Benefício Proporcional: concedida ao participante com idade mínima de <u>55 anos</u> e mínimo de 3 anos de vinculação ao plano;</p> <p>Abono Anual: a ser pago aos participantes assistidos que receberam benefício de renda mensal durante o ano (equivale ao 13^o).</p>
Opções de Renda para recebimento da Aposentadoria	<p>Renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) anos - a ser escolhido pelo participante;</p> <p>Renda mensal definida em reais, não podendo seu valor ser inferior, na data da opção, a 0,3% (zero vírgula três por cento) nem superior a 1,2% (um vírgula dois por cento) do Saldo de Conta Aplicável remanescente.</p>
Reajuste de Benefícios Concedidos	<p>Renda mensal por prazo determinado - anualmente, no mês de janeiro, pelo Retorno dos Investimentos, considerando o saldo de conta aplicável remanescente;</p> <p>Renda mensal definida em reais – anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o Retorno dos investimentos, considerando o saldo de conta aplicável Remanescente.</p>
Resgate de Contribuições	<p>Para o participante que se desligar da patrocinadora é permitido o resgate das contribuições conforme abaixo:</p> <p>100% do Saldo de Conta de Participante</p> <p>Percentual sobre o saldo de conta de patrocinadora conforme tabela abaixo:</p>

Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta	Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora
2 anos	20%
3 a 5 anos	30%
6 a 10 anos	40%
11 anos ou mais	100%

Portabilidade	<p>Para o participante que se desligar da Patrocinadora; que tenha mais de 3 anos de vinculação ao plano, e que não esteja recebendo Benefício por este Plano, é permitido portar para outra entidade/plano: 100% do Saldo de Conta de Participante</p> <p>100% do Saldo de Conta de Patrocinadora</p>
Benefício Proporcional Diferido - BPD	<p>Para o participante que se desligar da Patrocinadora e que tiver no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao plano e não tiver, ainda, direito ao Benefício.</p> <p>Poderá manter-se vinculado ao plano aguardando a concessão do Benefício Proporcional, sem efetuar nenhuma contribuição ao Plano, exceto aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas que serão através de descontos do saldo de participante. Importante:</p> <p>O saldo de conta aplicável continuará rentabilizando normalmente.</p>
Autopatrocínio	<p>Para o participante que se desligar da Patrocinadora ou, que sofrer perda parcial ou total de remuneração, e não tiver direito a Benefício de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez e não requerer a Aposentadoria Antecipada, poderá manter-se vinculado ao plano na condição de autopatrocinado, desde que assumas as Contribuições de Patrocinadora e de Participante e aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas.</p>